



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 037/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA COMUNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E VENDAS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO** titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMUNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E VENDAS LTDA**, CNPJ nº 16.789.140/0001-20 Inscrição Municipal nº 10012751, situada na Avenida Santos Dumont, 2481, Itinga, CEP: 42.700-130, Lauro de Freitas/BA, neste ato representada pelo **SR. FREDERICO BURGOS LIMA**, portador da cédula de identidade nº 1.822.891-76, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 255.803.965-20, vencedora da dispensa nº 041/2021, processo administrativo nº 006.8365.2021.0027805-65, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados na área de revisão de texto, caracterizados pela revisão gramatical de textos no idioma português, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 05 (cinco) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO TOTAL
1	01.05.00.00148931-3	REVISAO DE TEXTO, com analise e correção de ortografia, adequação linguística, gramatical e redacional	UN	1,00	R\$ 17.200,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
6601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Assessoria de Comunicação – ASCOM**.
- §5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Waldimara Silva Santana**, matrícula: 06.173.669-08.
- §6º** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Thais Ribeiro dos Santos Bahia** matrícula: 06.562.954-2.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 06 de outubro de 2021.

CONTRATANTE
Paulo Moreno Carvalho
Procurador Geral do Estado

CONTRATADA

Testemunha
Jucilene Meneses do S. Bispo
Assistente de Procuradoria
Cad.: 03.916-5

Testemunha
Joana Maria de Souza
Coordenador III
Cad. 06.565.969-4



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS -REVISÃO DE TEXTOS**

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados na área de revisão de texto, caracterizados pela revisão gramatical de textos no idioma português.

1.2 A prestação dos serviços técnicos especificados neste termo de referência será desenvolvida no período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, nas dependências da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, em Salvador (BA).

1.3 Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada em revisão.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

A empresa ofertará um revisor de texto - O profissional exercerá suas atividades na sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

O revisor de textos terá como atribuições:

- a) preparar os originais aprovados para publicação em conformidade com a norma culta da língua portuguesa;
- b) revisar provas tanto manualmente, por meio de símbolos, quanto eletronicamente;
- c) fazer revisão comparada;
- d) revisar todas as etapas de provas gráficas até a arte-final;
- e) executar procedimentos relativos à análise, correção, adequação gramatical e de estilo de textos;
- f) realizar atividades de grau de complexidade inferior ou equivalentes à natureza do cargo que venham a ser determinadas por seus superiores.
- g) serão peças revisadas: informes, cards, peças publicitárias, revistas, artigos, cartazes, cartilhas, livros, comunicados, cartões de visitas, mensagens comemorativas, convites, releases e outros afins

2.1 Perfil profissional:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O revisor de textos deverá ter, no mínimo, as seguintes qualificações profissionais:

- a) possuir formação em nível superior em Letras – Português, Comunicação ou área afim;
- b) possuir experiência comprovada mínima de 01(um) ano em preparação de originais, revisão de provas, revisão comparada;
- c) ter domínio das técnicas de editoração, paginação e marcação de erros por meio de símbolos;
- d) possuir conhecimentos de formatação e diagramação de textos em Word;
- e) ter familiaridade com softwares de edição gráfica.

3. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A empresa apresentará a Coordenação da Assessoria de Comunicação Social da PGE-BA, ao final de cada mês, um relatório de todos os serviços realizados, que serão acompanhados e fiscalizados.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II



Salvador, Bahia, 30 de agosto de 2021

Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Assessoria de Comunicação
Att. jornalista Mara Santana

Conforme solicitação desta assessoria, encaminho orçamento para a realização de serviços, durante o período de cinco meses, na área de revisão de texto, contemplando as atividades descritas no termo de referência recebido:

- I. Preparar os originais aprovados para publicação em conformidade com a norma culta da língua portuguesa;
- II. Revisar provas tanto manualmente, por meio de símbolos, quanto eletronicamente;
- III. Fazer revisão comparada;
- IV. Revisar todas as etapas de provas gráficas até a arte-final;
- V. Executar procedimentos relativos à análise, correção, adequação gramatical e de estilo de textos;
- VI. Realizar atividades de grau de complexidade inferior ou equivalentes à natureza do cargo que venham a ser determinadas por seus superiores.
- VII. Serão peças revisadas: informes, cards, peças publicitárias, revistas, artigos, cartazes, cartilhas, livros, comunicados, cartões de visitas, mensagens comemorativas, convites, releases e outros afins.

Para a prestação de tais serviços, cobramos o valor deR\$ 17.200,00

Frederico Burgos Lima
Jornalista – sócio-diretor



(71) 3268 9045 | 8877 1403
skype - fred.burgos.lima
facebook - agenciacomunicamais
fredburgos@comunicamais.com.br
www.comunicamais.com.br
Cond. Buscaville, Qd 18, Lt 14
Busca Vida, Camaçari | Bahia

02/09/2021 19:04



Departamento de Polícia do Interior – DEPIN

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021 O Pregoeiro Oficial do Departamento da Polícia do Interior, em conformidade com a Lei Estadual Nº 9.433/05 do e as disposições Edital da Licitação, torna público o resultado do PE nº 45/2021, Objeto: Prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar condicionado para a Coopin de Ilheus- BA. Empresa Adjudicatária: PEDRO REFRIGERAÇÃO COM. VAREJISTA DE AR CONDICIONADO SERV. DE INST. DE AR CONDICIONADO LTDA.. CNPJ: 40.696.627/0001-43. Valor Global: R\$19.285,85 (dezenove mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).Critério de Julgamento: Menor Preço. Salvador-BA,15/10/2021 JEFFERSON IBIS ARAUJO SCHMEGEL - Pregoeiro Oficial..

HOMOLOGAÇÃO A Delegada Geral da Polícia Civil da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 112, XVI, da Lei estadual 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 45/2021. Salvador, 15 de Outubro de 2021. Heloísa Campos Brito - Delegada Geral.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021 O Pregoeiro Oficial do Departamento da Polícia do Interior, em conformidade com a Lei Estadual Nº 9.433/05 do e as disposições Edital da Licitação, torna público o resultado do PE nº 44/2021, Objeto: Prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar condicionado para a Coopin de Euclides da Cunha- BA. Empresa Adjudicatária: INOVE ENGENHARIA TERMICA LTDA. CNPJ: 00.598.187/0001-77. Valor Global: R\$15.953,65 (quinze mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).Critério de Julgamento: Menor Preço. Salvador-BA,15/10/2021 JEFFERSON IBIS ARAUJO SCHMEGEL - Pregoeiro Oficial..

HOMOLOGAÇÃO A Delegada Geral da Polícia Civil da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 112, XVI, da Lei estadual 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 44/2021. Salvador, 15 de Outubro de 2021. Heloísa Campos Brito - Delegada Geral.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - 2º BEIC/ILHÉUS

A Pregoeira Oficial do 2º BEIC/Ilhéus, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de material de consumo para o 2º BEIC. Empresa adjudicatária dos Lotes 3, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21 CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS - ME. CNPJ: 30.510.368/0001-60. O valor global da licitação é de R\$ 9.413,70 (nove mil e quatrocentos e treze reais e setenta reais). Ilhéus - BA, 14/10/2021 - Daniela Sobrinho Raposo Cupertino - CB PM - Pregoeira Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

O Comandante do 2º BEIC/Ilhéus, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 004/2021, para o objeto adjudicado supramencionado. Ilhéus - BA, 14/10/2021 - Gilson Marinho Santos - Ten Cel PM - Comandante do 2º BEIC.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - PMBA/ DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO

O Comandante-Geral da PMBA, no uso de suas atribuições, informa aos interessados que a presente licitação, cujo objeto é aquisição de veículos para a PMBA, resultou fracassada nos lote 01 e 02, conforme consta nos autos do processo nº 030.0393.2021.0087820-25. Salvador- BA, 14/10/2021 - Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante-Geral

RECURSOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM 14/10/2021

Processo nº. 009.2087.2021.0020595-95

Interessado: FS SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS ACABAMENTOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ nº.: 20.794.945/0001-30

Decisão: INDEFIRO o Recurso Administrativo com base no opinativo da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE inserto no citado processo.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM 14/10/2021

Processo nº. 009.0287.2021.0025864-55

Interessado: QUALIGRAF SERVIÇOS GRAFICOS E EDITORA LTDA, CNPJ nº.: 00.878.183/0001-42

Decisão: INDEFIRO o Recurso Administrativo com base no opinativo da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE inserto no citado processo.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE RECURSOS - CONCORRÊNCIA Nº 031/2021 - SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação, na forma do Art. 109, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, informa aos interessados, que as empresas Construtora JN e Terraplenagem Ltda e PJ Construções e Terraplenagem Ltda, interpuseram Recursos Administrativos, em face do resultado da Fase de Habilitação na licitação em epígrafe, tendo por objeto o Acesso Viário em Pista Dupla à cidade de Alagoinhas pela atual Rua Paulo Afonso, com 2x2,70 km de extensão, inclusive as interseções. O processo encontra-se à disposição dos interessados. Salvador/BA, 14/10/2021. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

AVISO DE RECURSOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2021 - SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação, na forma do Art. 202, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005, informa aos interessados, que as empresas Cerqueira Correia Engenharia Ltda e Vital Norte Construções, Serviços e Locação e Equipamentos Eireli, interpuseram Recursos Administrativos, em face do resultado da Fase de Habilitação na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Restauração em TSD na rodovia BA-245, trecho: Entroncamento BA-245 / Poço Encantado, extensão: 3,80 km. O processo encontra-se à disposição dos interessados. Salvador/BA, 14/10/2021. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

CONTRATOS

CASA MILITAR

RESUMO DO CONTRATO Nº. CMG/016/2021

PROCESSO: Dispensa nº. CMG/015/2021 - **CONTRATO** nº. CMG/016/2021 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Empresa Baiana de Jornalismo S.A., CNPJ 14.583.041/0007/58 - **OBJETO:** prestação de serviço de assinatura e distribuição de 01(um) exemplar do jornal Correio da Bahia impresso + digital, com entrega de segunda a sexta - **VALOR GLOBAL: R\$ 390,00(trezentos e noventa reais)** - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2000 - Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00- Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de 13/12/2021 a 12/12/2022 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço global - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem bancária

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS-SERIN- RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº06/2016.

PROCESSO: Nº. 029.3130.2021.0000507-45-**CONTRATANTE:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN; **CONTRATADA:** ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato Nº06/2016 **ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 29.101; Unidade Gestora 0001; Ação:2002; Natureza da Despesa; 33.90.40; Destinação do Recurso: 0.100.000000; **VIGÊNCIA:** atingirá o seu termo final com a conclusão do procedimento licitatório que dará origem à nova contratação ou com o transcurso dos 12 (doze) meses, a partir de 08 de novembro de 2021 a 07 de novembro de 2022; Luiz Carlos Caetano - Secretário da SERIN.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.8365.2021.0027805-65

Contrato nº PGE 037/2021 - Dispensa nº 041/2021

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **COMUNICA ACESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E VENDAS LTDA**

Objeto: Serviços técnicos especializados na área de revisão de texto, caracterizados pela revisão gramatical de textos no idioma português, no valor global estimado de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39. Prazo: 05 (cinco) meses, a partir da data da assinatura (06/10/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Assessoria de Comunicação

Gestora: Waldimara Silva Santana

Fiscal: Thais Ribeiro dos Santos Bahia

